

ATO GP Nº 01/2012

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PREVISTO NA RESOLUÇÃO N.03/2011

Disciplina o uso das áreas destinadas ao estacionamento de veículos localizadas nos edifícios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECIDE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 1º - As vagas para estacionamento, de uso privativo dos veículos oficiais a serviço do Tribunal bem como de veículos autorizados, são fixas e demarcadas, observada a distribuição estabelecida no Adendo I da Resolução n. 03/2011.

Artigo 2º - É expressamente proibido ao condutor parar ou estacionar o veículo em vaga distinta daquela que lhe tenha sido formalmente autorizada ou, exceção feita às hipóteses previstas neste regulamento, nas áreas de tráfego ou manobra (corredores), sob pena de sofrer as sanções previstas neste regulamento.

§ 1º - Exceção feita aos usuários autorizados, é terminantemente proibido deixar o veículo parado ou estacionado nas dependências do Tribunal sem a presença do condutor.

§ 2º - Na hipótese do estacionamento das viaturas oficiais nos corredores do 1º subsolo do Anexo I, previsto no artigo 4º da Resolução n. 03/2011, é de responsabilidade dos condutores, sob a coordenação da Diretoria de Transportes, sua pronta movimentação, tantas vezes quantas forem necessárias, de modo que não prejudique o tráfego ou mesmo o estacionamento dos demais veículos em vagas demarcadas.

Artigo 3º - Fica autorizado o estacionamento de motocicletas exclusivamente nos espaços demarcados, localizados no ANEXO II, sendo 20 (vinte) no Pilotis, 3 (três) no 1º subsolo, 6 (seis) no 2º subsolo e 7 (sete) no 3º subsolo, respeitada a seguinte distribuição:

	Autorizações	Total
Gabinete da Presidência	7	7
Gabinetes de Conselheiros	3	21
Secretaria Diretoria Geral	4	4
Departamento Geral de Administração	4	4
		36

Parágrafo único - Aplica-se, também nesta hipótese, o disposto no artigo 2º, inciso II do Ato GP n. 8/11, bem como o parágrafo único do artigo 6º deste regulamento.

Artigo 4º - As vagas especiais demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso, previstas no Adendo I da Resolução n. 03/2011, são de uso privativo de pessoas portadoras de necessidades especiais, observada, no que couber, a legislação pertinente.

Seção II **DA AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO**

Artigo 5º - Compete ao Gabinete da Presidência, Gabinetes de Conselheiros, SDG e DGA autorizar o estacionamento dos veículos nas vagas fixas e demarcadas, respeitada a distribuição indicada no Adendo I da Resolução n. 03/2011 e no artigo 3º deste regulamento.

Parágrafo único - A autorização de estacionamento dar-se-á por meio de comunicação formal ao DGA, responsável pelo cadastramento e controle dos dados, na qual devem constar nome e matrícula do servidor, placa, marca e cor dos veículos por ele utilizados, e a indicação da respectiva vaga ou do espaço reservado para motocicletas.

Artigo 6º - O servidor autorizado a estacionar nas dependências do Tribunal não fará jus, pelo período de validade da autorização, ao auxílio-transporte, consoante previsto no artigo 2º, inciso II do Ato GP n. 8/11.

Parágrafo único - Caso o servidor autorizado se afaste, a autorização para ocupar a vaga poderá ser provisoriamente transferida a outrem enquanto perdurar o afastamento, hipótese em que deve haver prévia comunicação, por escrito, ao DGA, que se incumbirá de providenciar os ajustes necessários relativos ao auxílio-transporte.

Artigo 7º - O acesso ao estacionamento dar-se-á mediante apresentação de documento de autorização, confeccionado e identificado com algarismo arábico, nas cores correspondentes às respectivas áreas de estacionamento, consoante abaixo indicado e subscrito pelo Diretor do DGA:

COR BRANCA	Anexo I – 1º Subsolo	Acesso pela Rua Bittencourt Rodrigues n. 36
COR VERDE	Anexo I - 2º Subsolo	Acesso pela Rua Bittencourt Rodrigues n. 36
COR BEGE	Anexo II – Pilotis	Acesso pela Rua Venceslau Brás n. 183
COR AZUL	Anexo II - 1º Subsolo	Acesso pela Rua Bittencourt Rodrigues s/n
COR AMARELA	Anexo II - 2º Subsolo	Acesso pela Rua Bittencourt Rodrigues s/n
COR ROSA	Anexo II - 3º Subsolo	Acesso pela Rua Bittencourt Rodrigues s/n

Artigo 8º - O documento de autorização de estacionamento deverá ser apresentado para acesso às dependências do Tribunal e mantido no painel do veículo, em local visível, durante todo o tempo de permanência, sob pena de o condutor sofrer as sanções previstas neste regulamento.

Artigo 9º - Nas hipóteses em que o servidor for aposentado, exonerado, legalmente afastado para exercer suas funções em outro órgão ou tratar de assuntos particulares, a autorização de estacionamento será automaticamente cancelada.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo no caso de transferência do servidor autorizado da sede do Tribunal de Contas para uma de suas unidades regionais ou vice-versa.

Artigo 10 - Por interesse da Administração, excepcionalmente, poderá ser autorizado o estacionamento nas dependências do Tribunal, a partir das 18 horas, desde que haja vagas disponíveis, cabendo à Diretoria de Transportes a organização e controle do tráfego.

Artigo 11 - No caso de visitante poderá, excepcionalmente, haver autorização verbal do Diretor do DGA.

Artigo 12 - O ingresso dos prestadores de serviços deverá ser precedido de autorização do Diretor do DGA, dela constando a identificação da pessoa física e/ou jurídica, bem como a data e o horário de permanência previsto.

Artigo 13 - O embarque e desembarque de crianças que frequentam o Centro de Convivência Infantil – CCI, previsto no artigo 4º, “b” da Resolução n. 03/11, dar-se-á mediante autorização do Diretor do DGA.

Seção III **DOS USUÁRIOS DO ESTACIONAMENTO**

Artigo 14 - Considera-se servidor autorizado aquele que estiver na ativa e cujos dados tenham sido formalmente indicados ao DGA para a obtenção do documento de autorização de estacionamento que lhe permita o uso da vaga fixa e demarcada.

Artigo 15 - Considera-se visitante a autoridade pública, o servidor aposentado e os convidados que necessitem ingressar, esporadicamente e por prazo determinado, nas dependências do Tribunal.

Artigo 16 - Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais, para fins de autorização do uso privativo das vagas demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso, aquele que seja portador do cartão DeFis-DSV válido, nos termos da Portaria DSV/G n. 014/2002, Portaria n. 032/2009-SMT-GAB, e Portaria DSV/SMT n. 24/2010.

Artigo 17 - Considera-se prestador de serviço aquele que, em cumprimento a contrato de fornecimento de bens e serviços mantido com o Tribunal de Contas, dependa de acesso ao estacionamento para bem executar as obrigações contratuais.

Seção IV
DO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Artigo 18 - O tempo máximo para embarque ou desembarque de passageiros, em qualquer hipótese, será de 15 (quinze) minutos, após o que o condutor será orientado a deixar as dependências do Tribunal.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos causados pelo condutor a outros veículos estacionados nas dependências do Tribunal, ou mesmo em suas instalações, será do condutor do veículo.

Seção V
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 19 - Caberá à Assessoria da Polícia Militar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – APMTCESP o controle do acesso dos veículos às áreas de estacionamento localizadas no Prédio Sede e Anexo I, sempre mediante a apresentação do documento de autorização.

Artigo 20 - Compete à Diretoria de Transportes não só o controle do acesso dos veículos às demais áreas de estacionamento, localizadas no Anexo II, como também a fiscalização da correta utilização de todas as vagas e espaços demarcados pelos usuários autorizados.

Parágrafo único - A Diretoria de Transportes deverá comunicar ao DGA todas as ocorrências que chegarem a seu conhecimento, bem como as que forem encaminhadas pela APMTCESP.

Seção VI
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DO USUÁRIO

Artigo 21 - Obriga-se o usuário, entre outros deveres, a:

I - estacionar o veículo exclusivamente na vaga autorizada;

II - utilizar veículo com dimensões que não extrapolem os limites da vaga autorizada, considerando-se também o espaço mínimo necessário para a abertura das portas;

III - manter o documento de autorização de estacionamento no painel do veículo, em local visível, durante todo o período em que estiver parado ou estacionado;

IV - ingressar ou sair dos locais de estacionamento respeitando as velocidades máximas estabelecidas;

V - não obstruir a circulação dos demais veículos;

VI - observar as recomendações dos operadores de tráfego;

VII - disponibilizar a chave do veículo quando estacionado em local que possa dificultar a manobra de outro automóvel ou mesmo o acesso a equipamentos;

VIII - tratar com urbanidade os controladores e fiscalizadores de estacionamento;

IX - comunicar ao DGA eventual necessidade de pernoitar ou manter seu veículo estacionado na vaga autorizada em dias em que não houver expediente.

Artigo 22 - É vedado ao usuário autorizado emprestar ou ceder, a qualquer título, o documento de autorização de estacionamento a terceiros, servidores ou não, sujeitando-se às sanções previstas neste regulamento.

Seção VII **DAS SANÇÕES**

Artigo 23 - Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 251, incisos I, II c/c os artigos 253 e 254 da Lei n. 10.261/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - o servidor que infringir as normas do presente regulamento também estará sujeito às seguintes sanções:

I - Primeira Infração - advertência por escrito;

II - Segunda Infração - suspensão da autorização de estacionamento por 1 (um) mês;

III - Terceira Infração - suspensão da autorização de estacionamento por 1 (um) ano;

IV - Quarta Infração - suspensão definitiva da autorização de estacionamento.

Parágrafo único - Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, as sanções serão aplicadas pela autoridade concedente da autorização de estacionamento, mediante provocação do Diretor do DGA.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 24 - Na ocorrência de sinistro que envolva as viaturas oficiais ou o patrimônio do Tribunal, o Diretor de Transportes deverá ser imediatamente avisado.

Artigo 25 - A Diretoria de Transportes deverá encaminhar ao DGA relatório das ocorrências relativas às normas e determinações deste regulamento.

Artigo 26 - O Tribunal não se responsabiliza por furtos ou danos que vierem a ocorrer nos veículos parados ou estacionados em suas dependências.

Artigo 27 - Todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Tribunal ou a terceiros é de responsabilidade de quem lhe der causa.

Artigo 28 - Este regulamento aplica-se, no que couber, aos espaços destinados para motocicletas e às áreas destinadas ao estacionamento de veículos, localizadas nas Unidades Regionais.

Artigo 29 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GP, 27 de janeiro de 2012.

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PRESIDENTE